



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

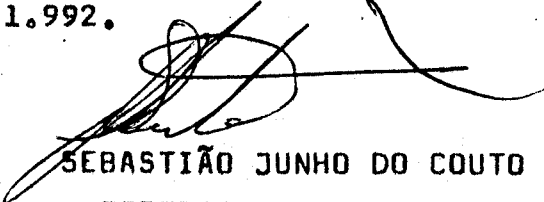
LEI Nº...800...DE...28...DE...Abril...DE 1.992.

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL=INSS= e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.
- ART. 2º) Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.
- ART. 3º) O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.
- ART. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ART. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

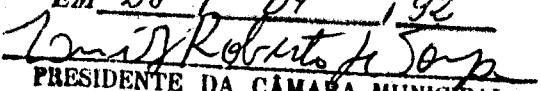
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em...28...de...Abril...de 1.992.


SEBASTIÃO JUNHO DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 28/04/92


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG